



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 999 / 2005

DE 13 / 05 / 2005

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 999, DE 13 DE MAIO DE 2005.

ACRESCENTA ARTIGO AO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - LEI Nº 729/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta artigo ao Código de Obras e Postura do Município de Maracanaú - Lei nº 729/2000, com a seguinte redação:

Art. 309-A. As denominações das ruas e Avenidas dos Conjuntos Habitacionais serão arábicos ou letras de nosso alfabeto, em ordem crescente e sem saltos sequenciais. **AC**

Parágrafo único - Excepcionalmente as grandes avenidas poderão ser denominadas com nomenclatura prevista no art. 309. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 13 DE MAIO DE 2005.

ROBERTO SOARES PESSOA
Prefeito Municipal


FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município


Originária do Projeto de Lei nº 013/2005, de autoria do Vereador Gabriel Passos Amorim.

Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú – Maracanaú – CE - CEP: 61905 - 430
e-mail: procuradoria@fortalnet.com.br – Fone: 3371-8544

AFIXADO

EM 13/05/2005

M^{re} do Socorro de S. Mada
ordenadora Administrativa